



Alertas às Entidades Beneficiárias no âmbito da Contratação Pública

PRINCIPAL LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA /OUTRA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO PÚBLICA

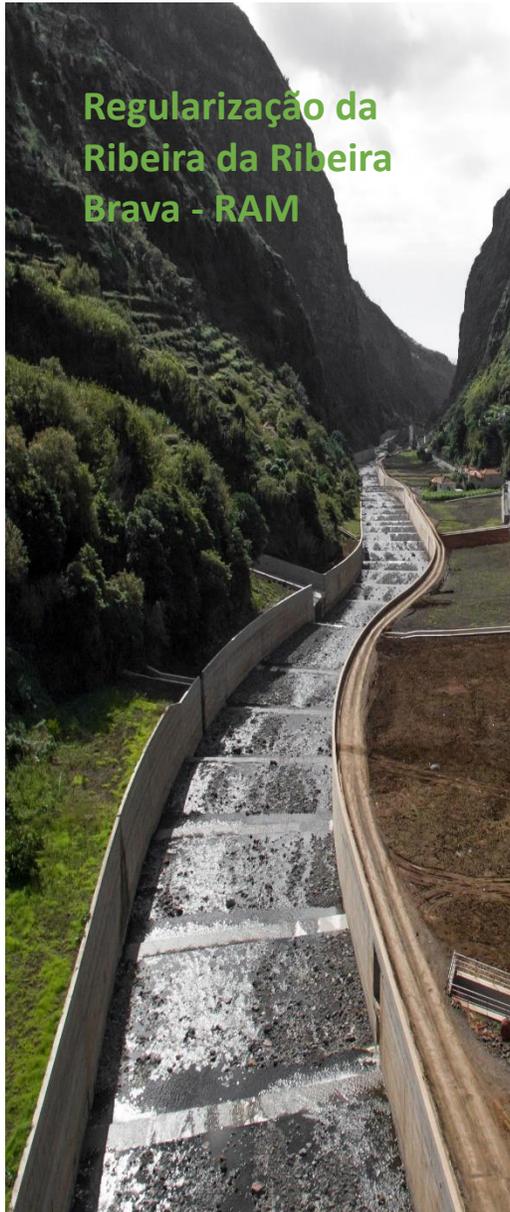
- TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EU;
- DIRETIVAS COMUNITÁRIAS 2004/17/CE E 2004/18/CE, ENTRETANTO REVOGADAS PELAS DIRETIVAS 2014/24/UE E 2014/25/UE;
- CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS- CCP – DEC-LEI Nº 18/2008, DE 29/01 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (até 31.12.2017);
- NORMA DE GESTÃO Nº 1 DO POSEUR sobre a aplicação do CCP a Entidades Privadas não abrangidas pelo seu âmbito de aplicação;
- COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA DA COMISSÃO EUROPEIA 2006/C179/02 DA CE;
- ACÓRDÃO DO TJUE DE 20 MAIO DE 2010 (PROC. T-258/06 sobre a Comunicação Interpretativa da CE);
- DECISÃO DA COMISSÃO C (2013) 9527, DE 19.12.2013, (Relativa à Definição e à Aprovação das Orientações para a determinação das Correções Financeiras a Introduzir nas Despesas Financiadas pela União no âmbito da Gestão Partilhada, em Caso de Incumprimento das Regras em Matéria de Contratos Públicos). Tabela Correções financeiras (CF);



PRINCIPAL LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA /OUTRA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Cont.)

- GUIA PRÁTICO PARA PROFISSIONAIS SOBRE A PREVENÇÃO DOS ERROS MAIS COMUNS EM PROJETOS FINANCIADOS PELOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE DESENVOLVIMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA;
- ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO – VIGORAM A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018.





CONTRATOS PÚBLICOS

OBJETIVOS COMUNS À AUTORIDADE DE GESTÃO E ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO PO SEUR

ELIMINAÇÃO DOS ERROS QUE AINDA SUBSISTEM AO NÍVEL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DAS DESPESAS FINANCIADAS PELA UNIÃO EUROPEIA

MAIOR CELERIDADE NA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA APRESENTADOS A COFINANCIAMENTO COMUNITÁRIO



VISANDO A BOA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DO PROGRAMA



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

- A. Adoção ilegal de procedimentos de contratação pública.
- B. Fracionamento ilegal de contratos / despesa
- C. Utilização de Critérios de Seleção ilegais ou aplicação incorreta dos mesmos;
- D. Utilização de Critérios de Adjudicação ilegais ou aplicação incorreta dos mesmos;
- E. Utilização ilegal de Marcas, Certificações e Especificações Técnicas;
- F. Desvalorização e/ou Exclusão de propostas com Preço Anormalmente Baixo;
- G. Falta de Publicitação e Prorrogação de Prazo para apresentação das propostas;
- H. Conflito de interesses

CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

A. Adoção ilegal de procedimentos de contratação pública

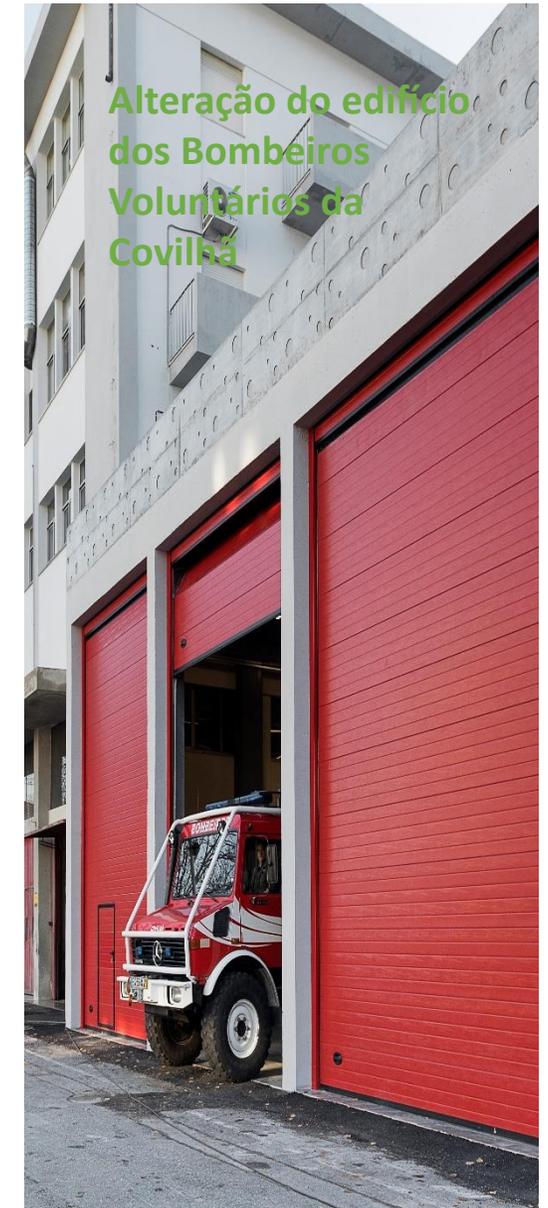
Legislação relevante: art.ºs 16.º a 33º do CCP

Regra geral na adoção de procedimentos: Valor do Preço Base do procedimento a adotar

Exceção: Ajustes diretos com base em critério material

Ex. 1:

A entidade adjudicante decide abrir um ajuste direto material para aquisição de 2 veículos, com preço base de 600 mil euros, na sequência de um anterior concurso público ou limitado por prévia qualificação para aquisição de 3 veículos pelo preço base de 900 mil euros, deserto ou com exclusão de todos os concorrentes/candidatos.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

A. Adoção ilegal de procedimentos de contratação pública (cont.)

- O procedimento de ajuste direto adotado introduz alterações substanciais nas Peças do Procedimento, não cumpre a exigência do artigo 24º nº 1 al. a) e b) do CCP – Aplica-se uma correção financeira de 100% - Ponto 1 da Tabela CF.

Nota Importante:

Entende-se que uma **alteração é substancial** se:

- introduzir condições que, se existissem no início do procedimento, teriam permitido a admissão de outros concorrente dos inicialmente admitidos;
- a alteração permitir a adjudicação a um proponente diferente do proponente inicialmente aceite;
- se alargar o âmbito do concurso, que passa a abranger obras/serviços/fornecimentos que não estavam inicialmente considerados.
- a modificação altera o equilíbrio económico a favor do adjudicatário de um modo não previsto no contrato inicial.



CONTRATOS PÚBLICOS

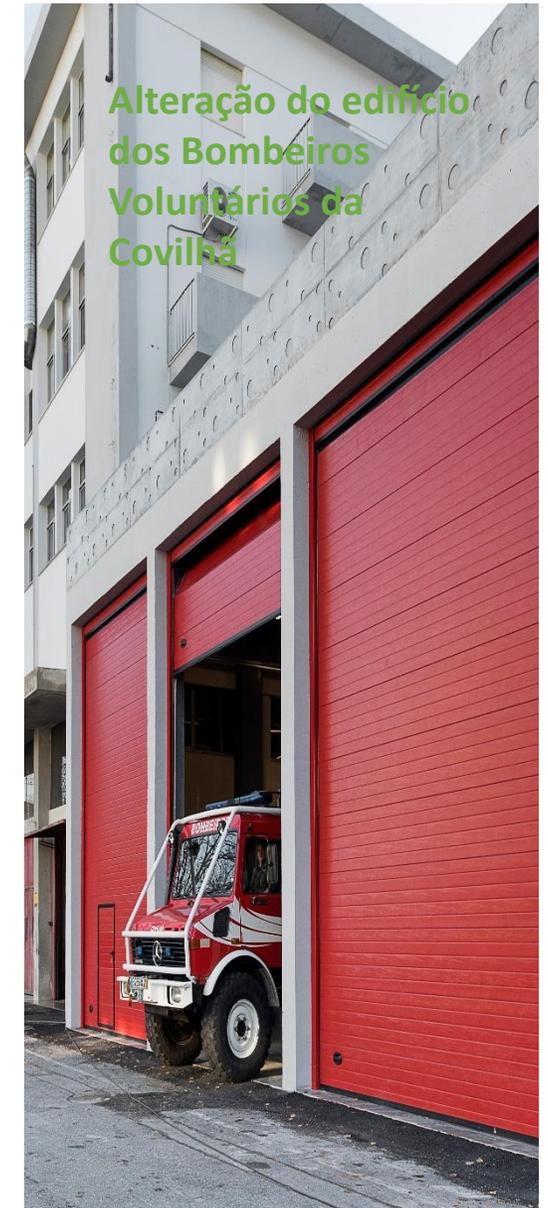
ERROS MAIS COMUNS:

A. Adoção ilegal de procedimentos de contratação pública (cont.)

Ex. 2:

A entidade adjudicante decide abrir um ajuste direto material para aquisição de 1 veículo de transporte urbano de passageiros, com preço base de 200 mil euros para fazer face aos prazos de execução da candidatura a fundos comunitários.

- O motivo invocado não preenche os pressupostos legais da urgência imperiosa, que resulte de acontecimentos imprevisíveis previstos na al. c) do artigo 24º do CCP –Aplica-se uma correção financeira de 25% à irregularidade -Ponto 1 da Tabela CF.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

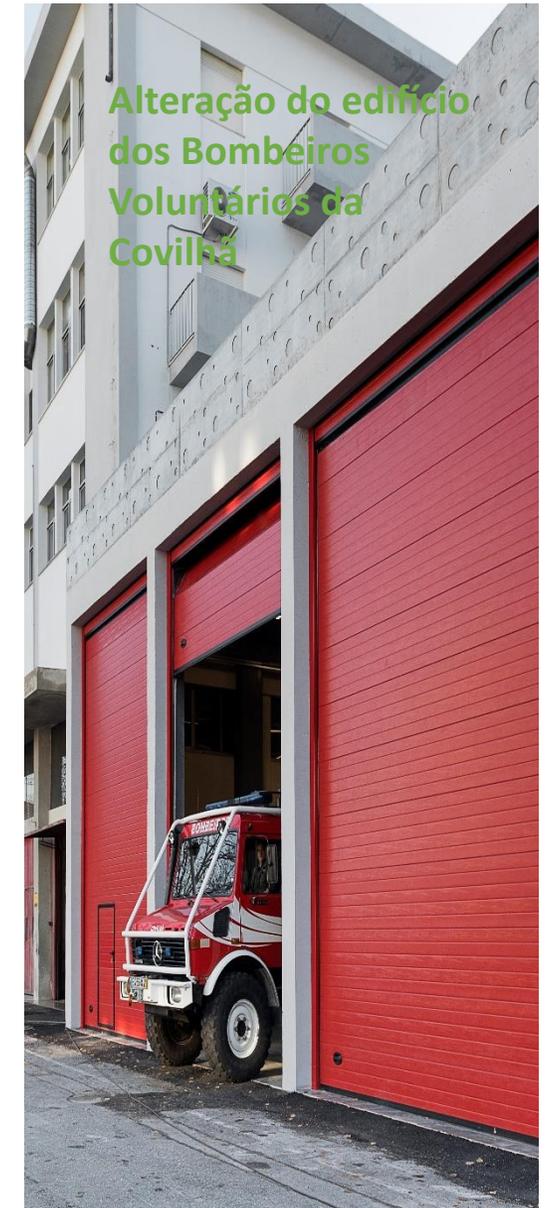
A. Adoção ilegal de procedimentos de contratação pública (cont.)

Ex. 3:

A entidade adjudicante decide abrir um ajuste direto material para Aquisição de sistemas eletrónicos de sinalização, com preço base de 850 mil euros a um fabricante x, anteriormente contratado através de concurso público, invocando motivos de compatibilidade com o sistema já implementado.

- O motivo invocado não preenche os pressupostos legais do art. 24º, nº1, al. e). Deve ser fundamentado e demonstrado documentalmente na decisão de abertura do procedimento que o fornecedor é o único fabricante (com patente) e que não é o único comercializador, nem que não existe no mercado um sistema compatível- Aplicação de Correção financeira de 100% à irregularidade -Ponto 1 da Tabela CF.

Nota importante: é necessário demonstrar que o procedimento anterior ao ajuste direto material foi aberto à concorrência.





CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

B. Fracionamento de contratos / despesa

Legislação relevante: art.ºs 22.º do CCP e 16.º do DL n.º 197/99, de 08 junho

Ex. 1:

Em 05.02.2017, a entidade adjudicante decidiu lançar um ajuste direto para a aquisição de 40 computadores portáteis com écrans de 12 polegadas, pelo preço base de € 74.000,00, tendo o contrato sido adjudicado pelo valor de € 71.000,00.

Em 01.04.2017, o Beneficiário decidiu lançar um novo ajuste direto para a aquisição de 30 computadores portáteis com écrans de 14 polegadas, pelo preço base de € 71.000,00, tendo o contrato sido adjudicado pelo valor de € 65.000,00.

- ✓ Valor total dos preços bases: € 145.000,00 - Em vez de se terem lançado 2 ajustes diretos, a entidade adjudicante deveria ter lançado um concurso público nacional.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25% ou 100%.- Ponto 2 da Tabela CF.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

B. Fracionamento de contratos / despesa (cont.)

Ex. 2:

Em 20.06.2016, a entidade adjudicante decidiu lançar um concurso público nacional para a prestação de serviços de “Fornecimento e montagem de monoblocos pré-fabricados com as medidas XXXX, na freguesia de XXX”, pelo preço base de € 90.000,00, tendo o contrato sido adjudicado por € 87.000,00.

Em 20.08.2016, a entidade adjudicante decidiu lançar um concurso público nacional para a prestação de serviços de “Fornecimento e montagem de monoblocos pré-fabricados com as medidas YYYYY, na freguesia de YYYY”, pelo preço base de € 150.000,00, tendo o contrato sido adjudicado por € 145.000,00.

- ✓ Valor total dos preços bases: € 240.000,00 - Em vez de se terem lançado 2 concursos públicos nacionais, a entidade adjudicante deveria ter lançado um concurso público internacional.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25% - Ponto 2 da Tabela CF.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

B. Fracionamento de contratos / despesa (cont.)

Ex. 3:

A entidade adjudicante decidiu lançar 3 ajustes diretos (com preços bases parciais de € 59.000,00, € 62.000,00 e € 63.500,00), durante um período de 20 dias, fundamentando o lançamento autónomo dos referidos procedimento pré-contratuais pelo facto de os contratos estarem enquadrados em candidaturas distintas do POVT.

- ✓ Valor total dos preços bases: € 184.000,00 - Em vez de se terem lançado 3 ajustes diretos, a entidade adjudicante deveria ter lançado um concurso público nacional.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25% a 100% - Ponto 2 da Tabela CF.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

B. Fracionamento de contratos / despesa (cont.)

Indícios para a existência de fracionamento ilegal:

- ✓ Objeto do contrato idêntico;
- ✓ O contrato a celebrar destina-se ao mesmo segmento de mercado;
- ✓ Datas próximas de abertura dos procedimentos (o CCP estipula 1 ano);
- ✓ Igualdade de CPVs.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

C. CrITÉrios de Seleção ilegais.

Legislação relevante: art.ºs 74.º, 75.º, 164.º e 165.º do CCP

Ex 1.

Lançar um concurso público e exigir no Programa de Concurso/ Caderno de Encargos que o fornecedor seja certificado em Segurança Higiene e Saúde no Trabalho ou detentor de certificado de norma ISO XXX e que tenha experiência em x obras ou tenha fornecido x bens a outros operadores económicos.

- ✓ Critério ilegal por a lei não permitir a definição de critérios de seleção para admitir/excluir concorrentes nos concursos públicos, dando origem a um resultado diferente do concurso/procedimento.
- ✓ Correção financeira de 25%- Ponto 9 da tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

C. Critérios de Seleção ilegais (Cont.)

Ex.2:

Lançar um concurso limitado por prévia qualificação e excluir um candidato por não reunir um requisito de capacidade técnica, que não estava definido no Programa de concurso.

- ✓ Não cumpre a exigência legal de publicitar todos os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira nas peças do procedimento.
- ✓ Correção financeira de 25%-Ponto 15 da Tabela CF

Ex. 3:

Lançar um concurso limitado por prévia qualificação para aquisição de veículos, exigindo nos critérios de seleção que o candidato seja certificado em materiais metálicos.

- ✓ Critério de seleção desproporcional/inadequado ao objeto do contrato.
- ✓ Correção financeira de 25% - Ponto 10 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

C. Critérios de Seleção ilegais (Cont.)

Ex. 4:

Lançar um concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para aquisição de veículos exigindo obrigações de estabelecimento ou representação em Portugal.

- ✓ critério de seleção discriminatório que restringe a concorrência de mercado favorecendo operadores económicos nacionais ou já estabelecidos em Portugal
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%- Pontos 9 e 16 da Tabela CF.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

D. Critério de Adjudicação

Legislação relevante: art.ºs 74.º, 75.º, 132.º, n.º 1, al. n) e 139.º do CCP.

Ex.1 - Introdução de Patamares no fator “Preço”

Nos termos do ponto 13.3 do Programa do Concurso, o fator “Preço” será classificado, para cada concorrente, numa classificação de 0 a 20 valores e calculada com base na fórmula:

$$Cp = 20 - 1,72187 \cdot 10^{-4} * (Pp - 130671,6)$$

Pp – Preço da proposta; Pb – Preço base (217.786,00€)

- ✓ Verifica-se que todas as propostas que apresentassem um preço igual ou inferior a 40% do preço base (ou seja, um preço igual ou abaixo de € 130.671,60) seriam pontuadas de igual forma, isto é, com a pontuação máxima de 20, facto que não permitiria a diferenciação das pontuações das propostas quando os seus preços fossem iguais ou inferiores àquele valor.
- ✓ A fórmula de preço descrita não incentiva o mercado a apresentar preços reduzidos.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%.-Pontos 8, 9 e 16 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

D. Critério de Adjudicação (cont.)

Ex.2 - Introdução de Patamares no fator “Preço”

De acordo com o ponto 17. do Programa do Concurso, o fator “Preço” será pontuado de acordo com a seguinte tabela/metodologia:

Preço até € 10.000,00 – 20 pontos;

Preço até € 15.000,00 – 15 pontos;

Preço até € 20.000,00 – 10 pontos;

Preço até € 25.000,00 – 5 pontos;

Preço até € 30.000,00 – 1 ponto.

- ✓ A metodologia descrita não incentiva o mercado a apresentar, dentro de cada patamar, preços reduzidos.
- ✓ Não respeita o princípio de que todos preços distintos têm de ter pontuação distinta.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%.-Pontos 8, 9 e 16 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

D. Critério de Adjudicação (cont.)

Ex.3 - Introdução de Patamares e utilização de conceitos vagos e indeterminados no fator “Valia Técnica”

A pontuação de cada um dos fatores qualitativos (Valia Técnica da Proposta) será atribuída com base na seguinte metodologia:

- Proposta de muito boa qualidade e com muito bom nível de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 9 a 10 pontos;*
- Proposta de boa qualidade e com um bom nível de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere ao fator em apreciação – 7 a 9 pontos;*
- Proposta de qualidade satisfatória com um nível de detalhe adequado dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 5 a 7 pontos;*
- Proposta de qualidade fraca e com nível mediano de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 3 a 5 pontos;*
- Proposta de muito fraca qualidade que não satisfaz no detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 0 a 3 pontos.*



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

D. Critério de Adjudicação (cont.)

- ✓ Verifica-se que a metodologia de avaliação das propostas é pouco objetiva, clara e rigorosa e não prevê exhaustivamente todas as pontuações passíveis de serem atribuídas, impedindo que os concorrentes possam antecipar a pontuação que lhe irá ser atribuída antes da apresentação da proposta.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25% - Pontos 8, 9 e 16 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

D. Critério de Adjudicação (Cont.)

Ex.3 - Utilização de “Preços Médios”

*“Para as propostas com valor inferior ou igual ao **valor médio**, aplica-se uma classificação que resulta do cálculo: $CB = 10 - (VP/VM)$;*

*Para as propostas que se situem acima do **valor médio**, aplica-se uma classificação que resulta do cálculo: $CB = 9 \times (VM/VP)^2$;*

Em que: VP = Valor da proposta em apreciação

VM = Valor médio das propostas”

- ✓ Verifica-se que a expressão matemática teve como referência o “preço médio” das propostas apresentadas, impedindo, dessa forma, que os concorrentes possam antecipar a pontuação que lhe irá ser atribuída antes da apresentação da proposta.
- ✓ A referida fórmula não respeita o preceituado legal que impõe que o modelo de avaliação das propostas não pode ter em conta os atributos (neste caso o “preço”) de propostas que não seja aquela que está a ser avaliada.
- ✓ Correção financeira a aplicar de 25%-Pontos 8, 9 e 16 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

E. Marcas, Certificações e Especificações Técnicas

Legislação relevante: art.º 49.º do CCP

Ex.1 - Exigência de marcas comerciais

*Da análise ao Anexo I do Caderno de Encargos, que faz menção aos equipamentos informáticos a adquirir e às respetivas características técnicas, verifica-se que é feita uma **referência à marca “XXXX”**, exigindo-se que a Unidade de Processamento Gráfica a adquirir seja da mencionada marca, **do modelo “XXX”** e que o “Servidor deve ser certificado para funcionar com a XXXX”.*

- ✓ O descrito Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a marcas. Somente a título excepcional, quando haja impossibilidade de descrever as prestações objeto do contrato, podem ser feitas referências a marcas, desde que acompanhadas com a expressão “ou equivalente”.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%- Ponto 11 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

E. Marcas, Certificações e Especificações Técnicas (Cont.)

Ex.2 - Exigência de uma dada origem

*No ponto 13. do Caderno de Encargos é exigido que os equipamentos a adquirir têm de ser **fabricados em Portugal.***

- ✓ O descrito no Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a uma dada “origem”. Somente a título excepcional, quando haja impossibilidade de descrever as prestações objeto do contrato, podem ser feitas referências a “origens”, desde que acompanhadas com a expressão “ou equivalente”.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%- Ponto 11 da Tabela CF.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

E. Marcas, Certificações e Especificações Técnicas (Cont.)

Ex.3 - Exigência de normas ISOs sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”

Nos termos da cláusula 14.6 do Caderno de Encargos foi exigido ao mercado concorrencial que fosse apresentado um equipamento que cumpra a ISO/CD 12647-7 “Validation Print”.

- ✓ O descrito no Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a normas ISOs sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”, não dando, dessa forma, possibilidade ao mercado concorrencial de demonstrar que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%.-Ponto 11 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

E. Marcas, Certificações e Especificações Técnicas (Cont.)

Ex.4 - Exigência de certificação de normas de qualidade sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”

O Caderno de Encargos do presente procedimento exige aos concorrentes a detenção das seguintes certificações: ISO 9001:2008, NP EN ISO 14001:2012, OSHAS 18001:2007 e NP EN 1090-1:2009 +A1:2011.

- ✓ O descrito no Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a normas ISO, EN, NP e outras sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”, uma vez que estão a excluir do concurso todos os operadores económicos que são detentores de outras certificações equivalentes (emitidos por organismos reconhecidos noutros Estados-Membros) e todos os que, não sendo detentores de certificações, possam demonstrar soluções equivalentes às exigências definidas por aquelas especificações.
- ✓ Correção financeira a aplicar de 25%.-Ponto 11 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

F. Preço Anormalmente Baixo

Legislação relevante: art.º 71.º, n.º 3 do CCP e art.º 69.º, n.º 1 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014

Ex.1 - Não pontuação/avaliação de preços anormalmente baixos

De acordo com o ponto 3. do Anexo IV do Programa do procedimento determina-se o seguinte sobre o fator “Preço”:

No fator Preço, as propostas serão avaliadas aplicando-se a seguinte fórmula, sendo que o preço base é de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros) e o preço anormalmente baixo corresponde a 50% do preço base:

$$PR = ((PB - PAB)/(PB-VMF)) \times 100$$

Em que: PB = Preço Base;

VP = Valor da proposta em análise (este valor não pode ser inferior ao PAB);

PAB = Preço anormalmente baixo.

- ✓ A fórmula de preço descrita não incentiva o mercado a apresentar preços reduzidos.



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

F. Preço Anormalmente Baixo (Cont.)

- ✓ A referida fórmula não respeita o preceituado legal que impõe ao júri do procedimento a solicitação expressa ao concorrente por ter apresentado uma proposta com um preço anormalmente baixo.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%- Pontos 9 e 20 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

F. Preço Anormalmente Baixo (Cont.)

Ex.2 - Da exclusão liminar de propostas de Preço Anormalmente Baixo

Em sede de Relatório Preliminar de avaliação das propostas, o júri do procedimento procedeu à exclusão liminar de uma proposta de preço anormalmente baixo com o seguinte fundamento: “Apresenta um preço anormalmente baixo sem que tenha justificação para a sua apresentação”.

- ✓ Esta decisão não respeitou os preceitos legais que impõem ao júri do procedimento a obrigação de solicitar ao concorrente esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo apresentado.
- ✓ Correção financeira a aplicar: 25%-Ponto 20 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

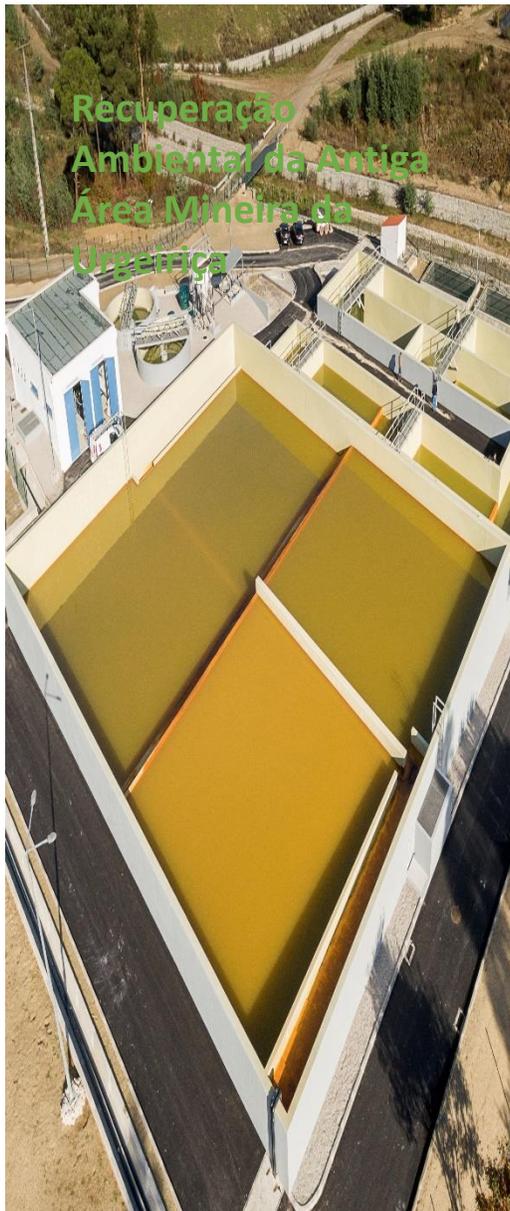
G. Falta de Prorrogação do Prazo para Apresentação das Propostas e Publicidade no DR e JOUE

Legislação relevante: art.ºs 50.º, 61.º e 64.º do CCP.

Ex. 1:

Num concurso público com publicidade internacional, em sede de resposta aos esclarecimentos prestados pelo júri foi alterada a fórmula de avaliação do fator “Preço Global” e os interessados foram notificados através da plataforma eletrónica, em 04/10/2013, dentro do prazo de 2/3, não tendo sido prorrogado o prazo para apresentação de propostas pelos 30 dias decorridos.

- ✓ Incumprimento das normas que exigem a prorrogação de prazo pelo prazo decorrido até à comunicação das alterações, quando estão em causa a alteração de aspetos fundamentais às peças do procedimento – artigo 64.º n.º 2 e incumprimento das normas de publicidade no DR e no JOUE- artigo 64.º, n.º4.
- ✓ Correções financeiras a aplicar: 25% (não são cumulativas)
 - Pela falta de prorrogação de prazo - aplicação de correção financeira de 25% - Ponto 3 da Tabela CF
 - Pela falta de publicidade nos jornais oficiais - aplicação de correção financeira de 10% - Ponto 5 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

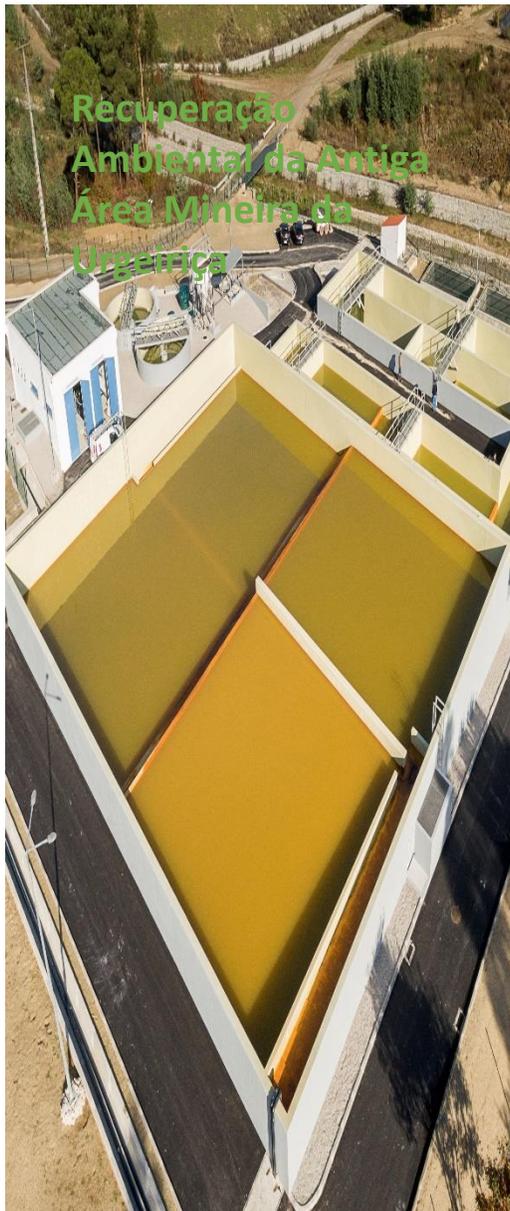
H. Conflitos de interesse

Legislação relevante: art. 55º, al. j) e 2.º parágrafo do seu artigo 24.º da Diretiva n.º 2014/24/EU.

Ex. 1:

A Empresa X elabora um caderno de encargos e as especificações técnicas para uma empreitada de obras públicas e concorre ao concurso público para execução da mesma empreitada, tendo-lhe sido adjudicado o contrato.

- ✓ A empresa está impedida de concorrer por ter um acesso privilegiado, que distorce a concorrência de mercado
- ✓ Irregularidade grave – Aplicação da correção financeira de 100%- Ponto 21 da Tabela CF



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

H. Conflitos de interesse (cont.)

Ex. 2:

Um dos membros do Conselho de Administração/ Direção da entidade adjudicante acumula funções diretivas/decisórias no concorrente/convidado contratado e tomam parte nas decisões de abertura e adjudicação dos contratos ou no Júri que avalia as propostas.

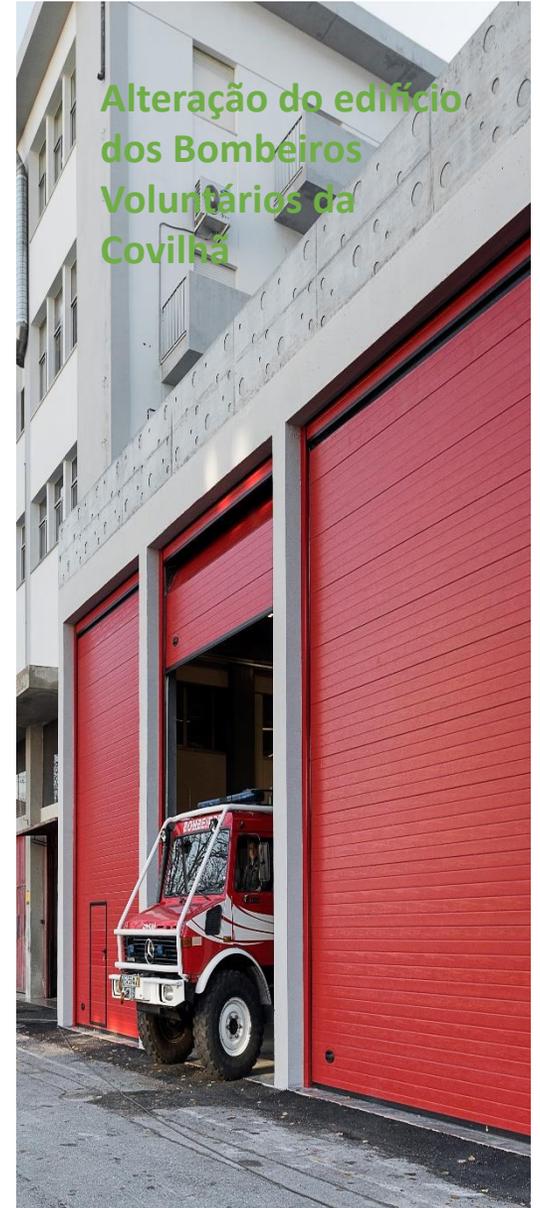
- ✓ Os titulares dos cargos em acumulação têm acesso a informação privilegiada, face aos demais operadores económicos, o que distorce a concorrência de mercado
- ✓ Irregularidade grave - Aplicação de correção financeira de 100% - Ponto 21 da Tabela CF

CONTRATOS PÚBLICOS

Outros erros a evitar:

- ✓ **Inexistência de comprovativos que identifiquem formalidades exigidas pelo CCP**

“As autoridades adjudicantes devem documentar o desenrolar de todos os procedimentos de contratação pública, quer sejam ou não conduzidos por via eletrónica. Para o efeito, devem assegurar a conservação de documentação suficiente para justificar as decisões tomadas em todas as fases do procedimento de contratação, como a documentação das comunicações com os operadores económicos e das deliberações internas, a preparação dos documentos do concurso, o diálogo ou negociação, se for caso disso, a seleção e a adjudicação do contrato. A documentação deve ser conservada pelo menos durante um período de três anos a contar da data de adjudicação do contrato”. (Art. 84º , nº 2 da Diretiva 2014/24).





CONTRATOS PÚBLICOS

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR OS CONTRATOS DE INÍCIO PARA MAIOR CELERIDADE NA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- ✓ **DESPACHOS DE DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS;**
- ✓ **CERTIDÃO PERMANENTE**
- ✓ **REGISTO CRIMINAL DAS ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS**
- ✓ **COMPROVATIVOS DAS NOTIFICAÇÕES EFETUADAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS, COM IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E DA RESPECTIVA FASE A QUE RESPEITAM;**
- ✓ **AJUSTES DIRETOS ADOPTADOS AO ABRIGO DO ART. 24º ALÍNEAS A) E B), DEVEM SER ACOMPANHADOS DO PROCESSO DE CONCURSO INICIAL;**
- ✓ **ADJUDICAÇÕES EFETUADAS AO ABRIGO DE ACORDOS – QUADRO E SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO DEVEM SER ACOMPANHADOS DOS PROCESSOS COMPLETOS QUE INCLUAM OS PROCEDIMENTOS INICIAIS DE SELEÇÃO DOS OPERADORES;**

Ampliação e Beneficiação da ETAR de Mealhada





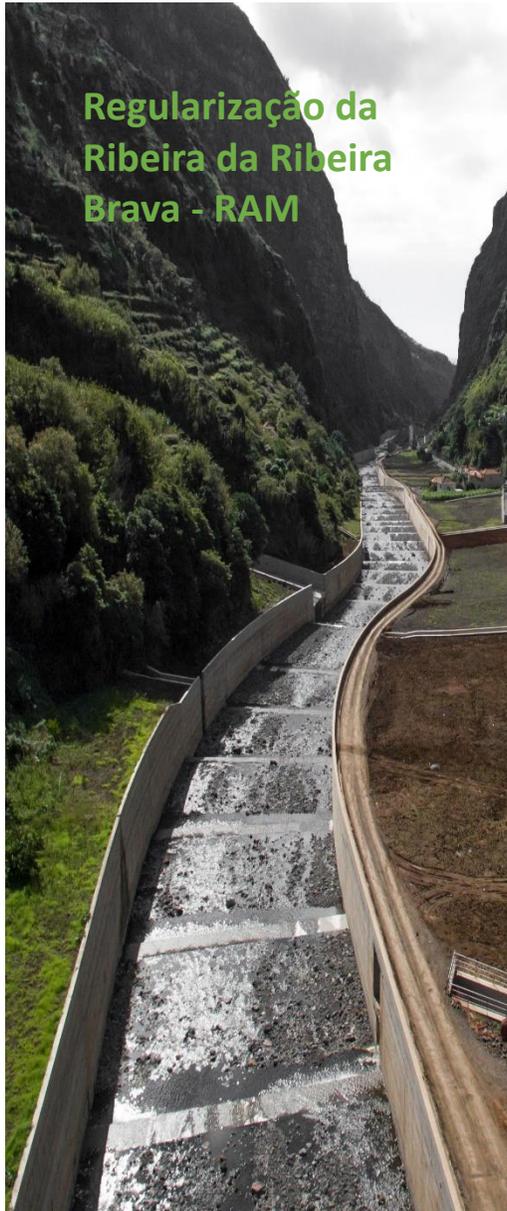
CONTRATOS PÚBLICOS

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR OS CONTRATOS NO SISEUR

- ✓ O PROCESSO DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL SEMPRE QUE EXISTIR DEVE ACOMPANHAR O RESPECTIVO CONTRATO (**Deliberações, contrato de cessão, documentos de habilitação do cessionário, comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente, caução/garantia bancária**);
- ✓ LISTA DAS ADJUDICAÇÕES EFETUADAS À EMPRESA ADJUDICATÁRIA NO ANO DA ADJUDICAÇÃO E DOS DOIS ANOS ANTERIORES;
- ✓ AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIO (SE EXISTIR);
- ✓ CONTA FINAL DE EMPREITADA (SE EXISTIR);
- ✓ AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVO (SE EXISTIR);
- ✓ ESTATUTOS DAS ENTIDADES PRIVADAS
- ✓ IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTAL DO ANO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL COM IDENTIFICAÇÃO DA SUA ORIGEM (ENTIDADES PRIVADAS)

Ampliação e Beneficiação da ETAR de Mealhada





CONTRATOS PÚBLICOS

OUTROS ALERTAS

- ✓ Atenção às Novas Diretivas, aplicar as Normas das Diretivas Comunitárias que sejam mais restritivas que a legislação nacional ainda em vigor
- ✓ Obrigatoriedade de tramitação dos procedimentos nas Plataformas eletrónicas (exceto Ajuste direto)
- ✓ Fundamentação no Relatório Preliminar da exclusão dos candidatos/ propostas identificando os motivos que conduziram à exclusão (p. Ex. elencar os documentos da proposta em falta)
- ✓ Obrigatoriedade de publicação dos contratos adjudicados por Ajuste direto no Portal dos Contratos públicos -Base Gov
- ✓ Designação dos Documentos no SISEUR deve corresponder à Designação do CCP
- ✓ Todos os documentos solicitados em sede de esclarecimentos e fases posteriores (p. ex. fase de audiência prévia) devem ser submetidos no Balcão Único

CONTRATOS PÚBLICOS

Tipo de procedimento a adotar de acordo com o valor- tabela com os limites legais aplicáveis:

LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DO CONTRATO *
AJUSTE DIRETO	Inferior a €75.000
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL (Publicitação no Diário da República)	Inferior a €209.000
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL (Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República)	Igual ou superior a €209.000

EMPREITADAS

TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DO CONTRATO
AJUSTE DIRETO	Inferior a €150.000
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL (Publicitação no Diário da República)	Inferior a €5 225 000,00
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL (Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República)	Igual ou superior a €5 225 000,00

A aplicação correta e coerente das regras em matéria de contratação pública reverte em benefícios em termos de eficiência e eficácia para todos, Administrações Públicas, Empresas e Cidadãos.

FIM

MUITO OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Alteração do edifício
dos Bombeiros
Voluntários da
Covilhã

